



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 139/2023

TP Nº 03/2023

PROCESSO Nº 44/2023

CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA PRAÇA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA- RUA VEREADOR LUIS CASSANDRE- CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ SOARES DOS SANTOS- INÚBIA PAULISTA/SP.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113, Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **João Soares dos Santos**, residente à Avenida Campos Sales, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92 a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA** estabelecida à Rua Severino Garcia, Anexo Torre D, 102, n.º 133, Bairro: Concórdia IV, na cidade de Araçatuba, Cep: 16013-422, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 37.441.846/0001-77**, representada neste ato pela **Sra. Yasmin Moreira Santos**, portadora do RG n.º 41.031.270-8 e CPF/MF n.º 430.697.138-40, proprietária, residente e domiciliada à Rua Elias Baracat, n.º 294, complemento Bloco 2, Apartamento 302, Bairro Jd Nova Iorque, cidade Araçatuba, estado São Paulo, CEP 16018-340 denominada simplesmente **CONTRATADA** formalizam entre si o presente ajuste, que visa à **CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA PRAÇA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA- RUA VEREADOR LUIS CASSANDRE- CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ SOARES DOS SANTOS- INÚBIA PAULISTA/SP**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **Processo n.º 44/23, Tomada de Preços n.º 03/23**, já homologado e adjudicado, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- Por meio do presente a **CONTRATADA** obriga-se à execução da à **CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA PRAÇA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA- RUA VEREADOR LUIS CASSANDRE- CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ SOARES DOS SANTOS- INÚBIA PAULISTA/SP**, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos pela contratada, de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Minuta de Contrato, que fazem parte integrante do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - O presente **Contrato** encontra-se vinculado à **Tomada de Preços n.º 03/2023 (Processo n.º 44/2023)** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 - Este **Contrato** é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 – Disponibilizar o local para execução das obras e fiscalizar as mesmas;

4.2 – Pagar a contratada em dia, conforme o avençado na cláusula quinta do presente instrumento de Contrato.



4.3 – Liberar a garantia prestada após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, atualizada monetariamente pelo **IPCA**, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da Contratada.

4.3.1 – A liberação deverá ser mediante depósito na conta a ser indicada pelo contratado, através de pedido formal endereçado à Tesouraria da Secretaria de Finanças desta Prefeitura.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.4 - Dar início à execução da Obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo fielmente às determinações da Administração, inclusive quanto aos prazos.

4.5 – Executar regularmente a obra, utilizar materiais de 1ª (primeira) qualidade e cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias.

4.6- Entregar ao gestor do contrato o quadro de horário dos Funcionários locados na obra.

4.7 - Observar, na execução dos Serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas Técnicas determinadas no memorial descritivo;

4.8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

4.9 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

4.10 – Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

4.10.1- O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

4.10.2 – Todo e qualquer dano, causado ao Patrimônio Público, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e provocados pela contratada, a mesma deverá promover as devidas indenizações, independentes das medidas judiciais cabíveis

4.11 – Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo **CREA**, que será seu preposto;

4.12 – Substituir, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelas obras;

4.13 – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e Projetos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a Legislação aplicável;

4.14 – Sinalizar adequadamente e conforme orientações da Prefeitura, desde o início dos serviços até o efetivo término dos mesmos;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

4.15 - Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

4.16 – Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.17 - Responsabilizar-se ainda:

4.17.1 - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e nos locais onde serão executados os serviços;

4.17.2- pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devendo ser repostos;

4.17.3 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes às obras, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.17.4 - Repor o material, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações da Administração;

4.17.5 - Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

4.17.6 - Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

4.17.7 - Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que ficará sujeita as penalidades previstas na Legislação ambiental vigente.

4.18 – O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

4.19 – Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da **PREFEITURA**, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da Legislação vigente.

4.20 - A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.21- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, atendendo às **recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho**, quanto a seu **pessoal**;

4.22- A **CONTRATADA** não poderá terceirizar os serviços, seja em parte ou no seu todo.

4.23- A empresa contratada deverá apresentar o **controle tecnológico** dos materiais a serem aplicados, conforme preconizado nestas especificações e metodologia vigente em obras de recapeamento asfáltica.

4.24- Deverá ser feito e observado o controle de qualidade do material betuminoso, controle da qualidade dos agregados, preparação da pista e espessura e compactação das camadas. Todos os materiais utilizados deverão satisfazer às características das especificações em vigor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

- Taxa de aplicação do ligante;

- Espessura da camada final de acabamento (pista – sonda rotativa)

-Ensaio de grau de compactação (pista - sonda rotativa) e Marshall (usina).

4.25- Disposição final: caberá à contratada assegurar a garantia de qualidade da obra, no que envolverá atividades relativas ao controle geométrico e tecnológico.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Pela realização das obras, objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**

pagará o valor total para execução do objeto deste Contrato de **R\$ 106.380,08 (cento e seis mil e trezentos e oitenta reais e oito centavos)**.

5.2- O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:

13.1.1 – O valor será pago **PARCELADAMENTE** à contratada, conforme o desenvolvimento da obra, após a aprovação da medição e da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3.1 – As medições serão feitas, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela empresa com acompanhamento por equipe técnica da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista.

5.4 – Para pagamento, é imprescindível que a contratada apresente juntamente com a documentação fiscal, os seguintes comprovantes:

- Cópia da Relação de Empregados extraída da **SEFIP**;
- Cópia da **CEI**;
- **GFIP** da Obra e **GRF** devidamente recolhidas, e ainda,
- Cópia das Guias de Recolhimento do **INSS** e do **FGTS** do mês anterior ao evento, referentes a pessoal atinente ao objeto do presente Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

5.5 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, bem como, sem a apresentação ou eventual devolução dos demais Documentos elencados no item anterior, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

5.6 Haverá retenção do Imposto de Renda conforme Decreto nº 3940/2023 e Portaria IN.RFB1234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6 - Em hipótese alguma haverá reajuste dos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, estando sujeita a prévia análise da Secretaria de Finanças em parecer fundamentado, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste Edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste Edital.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do Documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos Documentos (notas fiscais)**



comprobatórios dessas ocorrências.

7.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, ou seja com início em **12 de dezembro de 2023 e término em 11 de dezembro de 2024.**

8.2 - A execução do presente **Contrato** se iniciará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cujo prazo será de **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro. A Ordem de Serviço será emitida no prazo de 10 (dez) dias.

8.3 - A vigência contratual e seu prazo de execução admitem prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Contratual, ficará sujeita às penalidades previstas na Legislação vigente e no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Dotação

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
268	Prefeitura	Urbanismo e Serviços Gerais	15.451.0014.1004.00004.4.90.51.00

CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Prefeitura do Município, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório;

10.1.1 – O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração, caso contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços;

10.2 – Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial à análise do prazo contratual;

10.3 – O termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do **CND** – Certificado de Negativa de Débito do **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada;

10.4 – Os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do



Artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 sujeitará o contratado às penalidades a seguir discriminadas:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora diária, calculada sobre o valor total adjudicado à vencedora nas seguintes proporções:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,25% ao dia; e

I - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,50% ao dia.

11.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado ainda as seguintes penalidades:

I - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

ou II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

III - suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar, com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - rescisão contratual, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou compensação financeira.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária.

11.2 – As penalidades previstas neste instrumento convocatório poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente na forma da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções previstas na mesma, garantindo-se sempre a defesa prévia do interessado.

11.2.1 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existente e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

11.2.2 - A aplicação das penalidades não impede à Contratante de exigir ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

12 - A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o presente **Contrato**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, em especial, quando essa demonstre incapacidade para a execução do objeto contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a **PREFEITURA** julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Extingue-se o Contrato por:

13.1- Execução total do objeto antes do término do prazo contratual;

13.2- Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;

13.3- Caducidade;

13.4- Rescisão amigável ou judicial;

13.5- Encampação ou resgate e

13.6- Extinção da empresa.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR:

14- A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Art. 58, III c.c. Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 por Emerson Luis Cavalaro de Almeida Paula (Arquiteto).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15- Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Lucélia Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP
CONTRATANTE**

**João Sares dos Santos
Prefeito Municipal**

**NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA**

Sra. Yasmin Moreira Santos

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Visto do Gestor de Contrato

Visto do Fiscal de Contrato



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATADO: NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº 139/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA PRAÇA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA- RUA VEREADOR LUIS CASSANDRE- CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ SOARES DOS SANTOS- INÚBIA PAULISTA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, 12 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Yasmin Moreira Santos

Cargo: Proprietária

CPF: 430.697.138-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____